



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.709, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o uso facultativo de máscara de proteção individual no âmbito do município de Taió.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março e 1990,

Considerando que o município de Taió vacinou 82,56% da população com a primeira dose da vacina contra COVID-19 e 78,27% com a segunda dose,

Considerando o baixo número casos suspeitos, ativos e de pacientes internados no município de Taió em decorrência do COVID-19,

Considerando que de acordo com a necessidade, novas medidas sanitárias poderão ser impostas, inclusive com a revogação deste decreto,

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual torna-se facultativo para as pessoas de todas as faixas etárias em todo o território do município de Taió, tanto em locais abertos como em ambientes fechados.

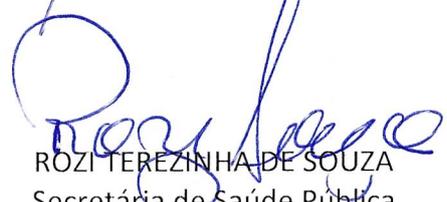
§ 1º O uso da máscara de proteção individual permanece obrigatório nos estabelecimentos de saúde em geral, inclusive farmácias e laboratórios clínicos.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a quem estiver contaminado ou com suspeita de contaminação pelo COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 7 de março de 2022.


HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió


RÓZI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária de Saúde Pública